

FIBRIA CELULOSE S/A, UHE Jupia e UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, irrigação.  
 FUNDAÇÃO BRADESCO, barragem Justina, Município de Pinheiro/MA, consumo humano.  
 HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA, rio Tocantins, Município de Itaguaitins/TO, esgotamento sanitário.  
 INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, indústria.  
 ISMAEL MARTINS DE CASTRO JUNIOR, UHE São Simão, Município de São Simão/GO, irrigação.  
 JAIRON RUFINO BARBOSA, Igarapé do Noventa e Dois, Município de Abel Figueiredo/PA, criação animal.  
 JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação.  
 JOSIDETE CAVALCANTE DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.  
 JULIO CESAR FERNANDES, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.  
 MAGDA MILAGRES MUNIZ NOBREGA, rio Purus, Município de Boca do Acre/AM, criação animal.  
 MANOEL BARBOSA HOLZ, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação.  
 MANOEL BARBOSA HOLZ, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação.  
 MARCELO REZANI RIEDEL ASSAYD, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.  
 MILTON MENDES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.  
 NILZA MARIA MESQUITA MACIEL, AURORA CAROLINA MESQUITA MACIEL, THIAGO FREIRE DO NASCIMENTO GOMES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.  
 NIVALDO DA SILVA CANTARINO, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação.  
 OLAVO BORGES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, criação animal.  
 ONEILDO MUNIZ NUSS, rio Muriaé, Município de Itavaia/RJ, irrigação.  
 RACINE TAPIAS, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.  
 RONA CAVALCANTI BATISTA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.  
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Municípios de Piraju e Itai/SP, preventiva, aquicultura.  
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/SP, preventiva, aquicultura.  
 SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu, outros usos.  
 SONIA CRISTINA BITTENCOURT DE AGUIAR COSTA, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos.  
 TARGA SA, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/RJ, indústria.  
 USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, indústria, renovação.  
 VERITAS - SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/BA, irrigação.  
 VITORIA FERNANDES DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 20 DE MAIO DE 2019**

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 5001601-14.2019.4.02.5103/RJ, pela 2ª Vara Federal de Campos - Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 11 (onze) Profissionais de Nível Superior Especializados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de abril de 2019.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5001601-14.2019.4.02.5103/RJ.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Estabelece os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativo ao ano de 2019.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2019, poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para taxas de ocupação e foros gerados na Grande Emissão 2019, será concedido desconto de até 10% para pagamento em cota única até o seu vencimento, observado que:

I - o desconto não se aplica aos débitos de valor igual ou inferior a R\$ 10,00;  
 II - para débitos de valor igual ou superior a R\$ 11,11, o desconto para pagamento à vista será de 10%;  
 III - para os débitos de valor entre R\$ 10,01 e R\$ 11,10, o percentual de desconto para pagamento à vista será aquele necessário para que o DARF mínimo seja emitido.

Art. 3º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa poderá ser efetuado em até sete cotas sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 28 de junho de 2019, e as demais nos dias 31 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 29 de novembro e 30 de dezembro de 2019, observadas as seguintes condições:

I - o pagamento em até sete cotas se aplica a débitos cujo valor for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);  
 II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento dos débitos de foro e taxa de ocupação estes serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 5º O pagamento de foro e taxa de ocupação relativos ao exercício de 2019, decorrentes de novas inscrições de ocupação ou aforamentos ocorridos após o processo anual de lançamento poderá ser pago em cotas, na forma do art. 3º desta Portaria Normativa, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

§ 1º No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2019, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

§ 2º Para os lançamentos constituídos conforme o caput deste artigo será concedido o desconto para pagamento em cota única, previsto no art. 3º desta Portaria Normativa, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da cota única ou até o último dia útil do exercício, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria Normativa será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios fiscais dos ocupantes e foreiros.

§ 1º No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 3º desta Portaria Normativa, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SCGPU, no endereço eletrônico: [www.patrimoniode todos.gov.br](http://www.patrimoniode todos.gov.br), na opção Emissão de DARF Patrimonial, sendo responsabilidade dos ocupantes e foreiros a sua emissão.

§ 2º Os foreiros ou ocupantes que não receberem o DARF em tempo hábil poderão obter a segunda via do documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 7º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2019, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados desta Secretaria, pelos motivos abaixo indicados:

I - imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que possam gerar valores de cobranças incorretos;

II - imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária;

III - outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União, devidamente fundamentados.

§ 1º Os RIPs com cobranças adiadas pelas Superintendências deverão ser relacionados no Processo SEI nº 04905.000839/2019-23.

§ 2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2019, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos devidos à União, quando couber.

Art. 8º O Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, SUBSTITUTO no uso de sua atribuição delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019 e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 5002567-54.2019.4.03.610, pela 3ª Vara Federal de São José dos Campos-SP, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) Profissionais de Nível Superior Especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no campus de Jacareí-SP, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5002567-54.2019.4.03.610/SP.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ABRAHAM WEINTRAUB

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA****DESPACHO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0007/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT. Processo SEI nº 12004.100559/2019-04.

1.Dados do Termo

1.1.Identificação do equipamento SAT

1.1.1.Marca: ELGIN

1.1.2.Modelo: SMART

1.1.3.Versão do software básico: 01.00.12

1.2.Número do Termo: 007/2019

1.3.Data de emissão: 16/05/2019

1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT

